

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

Inquérito Civil n. 06.2019.00002512-1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00002512-1, com atribuição na área da Defesa do Consumidor, e o estabelecimento Comercial Alexfer Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 02.736.391/0001-32, sediado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, n. 1740, bairro Vila Beatriz, Maracajá/SC, neste ato representado pelo Sr. Alexandro Medeiros da Silva, natural de Criciúma/SC, nascido em 13.12.1977, filho de José Inácio da Silva e de Fátima Izabel de Medeiros Silva, doravante denominado COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos e individuais homogêneos prevista no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 81, parágrafo único, incisos I e III, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, e nos artigos 5°, 6° e 7° da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que, em obediência ao artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor [Lei n. 8.078];

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos [artigo 6º, inciso I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor];

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do





Consumidor, em seu artigo 18, § 6º, inciso I, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos";

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO que, no dia 19.4.2019, Fiscais da Vigilância Sanitária Municipal de Maracajá/SC, por meio de ação fiscalizatória, constataram algumas irregularidades no estabelecimento **COMPROMISSÁRIO**, conforme se verifica do Auto de Intimação n. 32215631517/19 [fls. 4-25]

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no § 6º do artigo 5° da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E DA COMPROVAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Cláusula 1ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em manter o cumprimento das exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que toca às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento comercial, conforme descrito no Auto de Intimação n. 32215631517/19, e já sanadas no Relatório de Inspeção n. 322156178297/20 da VISA Municipal de Maracajá/SC;

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em comercializar [receber, ter em depósito, vender etc.] somente





produtos próprios e adequados ao uso, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento;

Cláusula 3ª: Para a comprovação do descumprimento do avençado nesta cláusula primeira, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

Cláusula 5ª: O COMPROMISSÁRIO, como medida de compensação indenizatória pelos danos provocados aos direitos difusos e individuais homogêneos tutelados pelo presente instrumento, pagará, o valor de R\$ 2.000,00 [dois mil reais], parcelado em 4 [quatro] vezes, vencendo a primeira parcela em 10.3.2022, e as demais na mesma data dos meses subsequentes, ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina [FRBL], CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, cujos boletos serão entregues nesta data.

Parágrafo único: Para comprovação do cumprimento desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar a esta Promotoria de Justiça cópia do[s] comprovante[s] de depósito em até 10 [dez] dias corridos após a data de pagamento.

DA MULTA COMINATÓRIA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARANGUÁ

Cláusula 6^a. Pelo descumprimento, no futuro, de quaisquer das obrigações ora assumidas o **COMPROMISSÁRIO** pagará ao FRBL, mediante depósito na conta corrente apontada na **Cláusula 5**^a, o valor de R\$ 1.000,00 [um mil reais], reajustado pelo INPC.

A multa é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as infrações cometidas, ainda que no mesmo período.

COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 7ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO obriga-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

DO FORO

Cláusula 8ª: As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir controvérsias decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 [duas] vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Araranguá, 25 de fevereiro de 2022.

[Assinatura digital]

LEONARDO CAZONATTI MARCINKO

Promotor de Justiça

ALEXANDRO MEDEIROS DA SILVA

Compromissário